

A IMPRENSA.

PERIODICO POLITICO.

REDACITOR PRINCIPAL—DAVID MOREIRA CALDAS.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5/000 por semestre, 4/000 por trimestre na sua typographia á rua Barroso—n. Publicações, conforme o ajuste; numero avulso 240 reis. Os authographos dos artigos embora não se publiquem não se resituem.

ANNO IV.

TERESINA, SABBADO 5 DE SETEMBRO DE 1868.

NUMERO 163

ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

Acta da 8.^a sessão ordinaria do dia 28 de julho de 1868.

Presidencia do Sr. Justiniano.

As 11 horas do dia, feita a chamada, comparecerão 13 Srs. deputados; verificando-se haver numero o Sr. presidente abriu a sessão. Faltando o Sr. Lustosa com participação.

Foi lida e approvada a acta do dia anterior.

Expediente.

Foi lido um requerimento dos mestres dos educandos pedindo melhoramento dos seus ordenados, e revogação de alguns artigos do regulamento. Foi dirigido á commissão de fazenda.

1.^a parte da ordem do dia.

Pedio a palavra o Sr. Souza Lima e apresentou um projecto sobre a vitalidade dos professores publicos, o qual posto a votos foi julgado objecto de deliberação.

2.^a parte da ordem do dia.

Foi lido um parecer da commissão de fazenda sobre reclamação de varios fazendeiros dos municipios de Campo-maior, União e Barro, e posto a votos foi apoiado, votando contra os Srs. Simpliciano e Hollanda. Foi lido um projecto do Sr. Hollanda sobre a reclamação dos mesmos fazendeiros, o qual foi julgado objecto de deliberação. — 1.^a discussão do projecto n.º 1.^o Pedio a palavra o Sr. David para impugnar o art. 1.^o do dito projecto, e desistio d'ella; não havendo mais quem pedisse a palavra, e posto a votos affirm de ver se estava concluida a primeira discussão, foi approvado; posto a votos a ver se podia passar para a segunda discussão, foi approvado. — 1.^a discussão do projecto n.º 2, não havendo quem pedisse a palavra, e posto a votos a ver se estava concluida a 1.^a discussão foi approvado; posto a votos a ver se podia passar para 2.^a discussão, foi approvado. 1.^a discussão do projecto n.º 3: pedio a palavra o Sr. Hollanda auctor do projecto para fundamental-o, e não havendo mais quem pedisse a palavra, e posto a votos, affirm de ver se estava concluida a 1.^a discussão foi approvado; posto a votos a ver se devia passar para a 2.^a discussão, foi approvado. 1.^a discussão do projecto n.º 4, não havendo quem pedisse a palavra, foi posto a votos, a ver se estava concluida a 1.^a discussão, foi approvado; posto a votos a ver se devia passar para a 2.^a discussão, foi approvado. — 1.^a discussão do projecto n.º 5, pedio a palavra o Sr. Avellino e apresentou dois requerimentos, um pedindo esclarecimentos a administração de fazenda provincial e o outro pedindo adiamento do projecto; postos a votos forão apoiados e postos em discussão o Sr. Hollanda pedio a palavra para impugnar os requerimentos: o Sr. Constantino pedio a palavra para sustentá-los: o Sr. David pedio a palavra para apresentar uma emenda ao requerimento que pedia os esclarecimentos. O Sr. Avellino pedio a palavra para sustentá-los, e postos

a votos a emenda foi apoiada. O Sr. Avellino. pedio a palavra para pedir esclarecimentos da emenda; posto a votos a emenda e requerimentos forão approvados. 1.^a discussão do projecto n.º 6 não havendo quem pedisse a palavra, posto a votos a ver se estava concluida a discussão, foi approvado; posto a votos a ver se devia passar para a 2.^a discussão, foi approvado; Pedio a palavra pela ordem o Sr. 1.^o secretario para apresentar a casa os esclarecimentos pedidos pela commissão de fazenda provincial a respectiva repartição, os quaes forão apresentados a casa depois das discussões, foram entregues a referida commissão de fazenda. Foi marcado para 1.^a parte da ordem do dia 30. a mesma do dia, antecedente, e para a 2.^a parte da ordem do dia—discussões dos projectos n.ºs 7, 9, 10, 11 e 12: nada havendo mais atratar, o Sr. presidente levantou a sessão.

Paço da assemblea legislativa provincial do Piahy em 29 de julho de 1868.

Justiniano Augusto L. Pereira—P.

Dr. C. L. da Silva Moura—1.^o sec.

P.^o Simpliciano B. Ferreira—2.^o sec.

Acta da 9.^a sessão ordinaria do dia 30 de julho de 1868.

Presidencia do Sr. J. A. Leite Pereira.

As 11 horas do dia, feita a chamada, comparecerão treze Srs. deputados; e verificando-se haver numero o Sr. presidente abre a sessão. Faltou o Sr. Padre Marques com participação. Foi lida e approvada a acta do dia anterior. O Sr. 1.^o secretario declarou estar sobre a mesa o diploma do Sr. deputado Firmino Alves dos Santos, o qual foi entregue á commissão de poderes para o examinar; e achando-o legal foi nomeada uma commissão de tres membros para introduzir na salla o dito Sr. deputado, o qual prestou juramento na forma do regimento, e tomou assento.

Expediente.

Um requerimento da camara municipal de Oeiras pedindo revogação de multas; foi dirigido á commissão de fazenda provincial.

Um requerimento de Alexandre Antonio da Silva ex collecter da cidade da Parnahyba pedindo dispensa de juros e uma moratoria para faser pagamento da quantia que se acha a dever em sua prestação de conta; remetido á commissão de fazenda provincial. Um requerimento de João de Castro Lima e Almeida, pedindo um anno de licença para tratar de sua saude; foi dirigida á commissão de fazenda.

1.^a parte da ordem do dia.

Pedio a palavra o Sr. Avellino, e pedio exoneração de uma das commissões de que está encarregado; e sendo attendido, foi pelo Sr. presidente exonerado da commissão de camaras, para substituí-lo na dita commissão foi nomeado o Sr. deputado Firmino Alves dos Santos. Não houve pareceres de commissão.

2.^a parte da ordem do dia.

Primeira discussão do projecto n.º 7

Pedio a palavra o Sr. David, auctor do projecto para fundamental-o; pedio a palavra o Sr. Constantino para impugná-lo; pedio a palavra o Sr. Avellino para justificar o seo voto contra o projecto e impugnal-o; pedio a palavra o Sr. David para sustentar o mesmo projecto; pedio a palavra o Sr. Lustosa para justificar o seo voto contra o projecto, e impugnal-o. Não tendo mais quem pedisse a palavra e posto a votos se estava concluida primeira discussão, foi approvada; posto a votos se deveria passar para a segunda discussão, não foi approvado. O Sr. Avellino dando parte de incommodado e verificando-se não haver numero por se ter retirado um Sr. deputado, o Sr. presidente levantou a sessão; dando para a primeira parte da ordem do dia a mesma antecedente, e para a segunda parte os projectos numeros 9, 10, 11, e 12, que devião entrar em primeira discussão.

Paço da assemblea legislativa provincial do Piahy, 30 de julho de 1868.

Justiniano Augusto L. Pereira—P.

Dr. C. L. da Silva Moura—1.^o sec.

José Lustosa de Souza—2.^o sec.

Acta da 10.^a sessão ordinaria do dia 31 de julho de 1868.

Presidencia do Sr. Justiniano

As 11 horas, feita a chamada, comparecerão 14 Srs. deputados: faltou o Sr. Gabriel com participação. O Sr. presidente abre a sessão. Foi lida e approvada a acta do dia anterior, com um requerimento, ou observações do Sr. Avellino, notando uma omissão em dizer que elle tinha pedido a palavra, e não dizer se a tinha obtido, e outro do Sr. Hollanda pedindo que se notasse n'acta, a retirada de algum Sr. deputado.

Expediente.

Uma petição do conego Claro Mendes de Carvalho pedindo o pagamento da quantia de 316\$000 que despender nos reparos da matriz de Jacoz. Foi dirigida á commissão de poderes, e fazenda provincial.

Primeira parte da ordem do dia.

O Sr. Sousa Lima apresenta o parecer da commissão de instrução publica, indefirindo a petição de Odorico Castello-branco, em que pedia uma licença com vencimento do seu emprego, para estudar phar-macia, sendo o mesmo parecer approvado pela casa.

O Sr. David apresenta o parecer das commissões de industria, e fazenda provincial, deferindo as petições de Filomeno Juleff e Sebastião Mendes, offerecendo um projecto em que estabelece as seguintes condições: o primeiro será obrigado a prestar uma fiança idonea, e o segundo será dispensado da dita fiança, mas será obrigado a matricular-se no collegio de educandos, e ficar sujeito a todas as penas impostas aos mesmos.

O Sr. Constantino pedindo a palavra para fallar sobre este projecto, ficou adiada a discussão.

O Sr. Hollanda offerece um projecto á casa, em que autorisa o presidente da

provincia a empregar as rendas provenientes de exportação de escravos, em alforriar crianças escravas, somente do sexo feminino, ficando os senhores ou outros cidadãos na obrigação de educá-las até a idade de 18 annos, debaixo de certas condições. Foi julgado objecto de deliberação. O Sr. 1.^o secretario lê a folha das diarias dos Srs. deputados neste mez, e de indemnisação de vindas e voltas dos mesmos, a qual foi approvada, depois de uma emenda do Sr. Constantino, que dizia que em vez de 64 leguas fosse emendado para 46, relativamente a indemnisação do Sr. deputado Justiniano.

O Sr. presidente declara que estando o Sr. Avellino, ja bastante adiantado nos trabalhos da commissão de camaras municipaes, conserva-o na mesma commissão, até a apresentação do parecer da mesma, sobre o orçamento da municipalidade, quando terá logar a substituição por elle feita, pelo Sr. Alves dos Santos.

Segunda parte da ordem do dia.

Entra em discussão, isto é, primeira discussão, o projecto n.º 9, o qual autorisa o presidente da provincia a pôr a disposição do Sr. bispo diocesano, na sua visita a esta provincia, a diaria de 20\$000. O Sr. David, não impugnando in totum este projecto, fez considerar a casa, em alguma modificação sobre a quantia estipulada. O Sr. padre Marques, autor do mesmo projecto sustenta-o. O Sr. Constantino obtendo a palavra, é fallando em favor da ideia, considera-a com tudo uma redundância, visto haver neste sentido uma lei de 1859, ainda em vigor. O Sr. Lustosa impugna a lei de 1859, como não estando mais ella em vigor. Concluida a 1.^a discussão, foi o projecto approvado para segunda. Entrou em 1.^a discussão o projecto n.º 10, sobre a construcção de duas pontes na villa de S. Gonçalo. O Sr. Avellino obtendo a palavra observa não haver essa imminente utilidade na sua construcção, podendo o mal ali existente, ser sanado com uma pequena volta pelo lado superior do riacho Melato. O Sr. padre Marques, mostra a sua urgente necessidade. E sendo concluida a primeira discussão, foi approvado para a segunda. Entra em 1.^a discussão o projecto n.º 11. O Sr. David obtendo a palavra, impugna esse projecto. O Sr. Lustosa sustenta-o, mostrando a necessidade immensa de uma lei, no sentido deste projecto. O Sr. Constantino, obtendo a palavra pela ordem, lê um officio do secretario do governo, enviando o parecer da administração de fazenda, relativo aos esclarecimentos pedidos pelo Sr. deputado Avellino sobre o projecto n.º 5. O Sr. Hollanda, também pela ordem, requer que o mesmo projecto n.º 5 seja posto em 1.^a discussão na sessão seguinte. Acabada a discussão do projecto n.º 11, foi approvado para segunda discussão. Entra em 1.^a discussão o projecto n.º 12. E não havendo quem pedisse a palavra, foi dado por concluida a 1.^a discussão,

e approvedo para a segunda. Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente marca para a 1.^a parte da ordem do dia seguinte, a mesma, e para 2.^a parte a discussão, isto é, primeira discussão dos projectos ns. 5 e 8, e para a segunda discussão os projectos ns. 1, 2, 3, 4 e 6. Foi levantada a sessão.

Paço da assemblea provincial do Piahy, 31 de Julho de 1868.

Justiniano Augusto L. Pereira—P.
Dr. C. L. da Silva Moura—1.^o sec.
José Lustosa de Souza—2.^o sec.

Acta da 11.^a sessão ordinaria do dia 1.^o de Agosto de 1868.

Presidencia do Sr. Justiniano.

As 11 horas do dia, feita a chamada, comparecerão 13 Srs. deputados, faltando com participação os Srs. David e Souza Lima. O Sr. presidente declara aberta a sessão. Foi lida e approvada a acta do dia anterior, sem debate.

Não houve expediente.

Primeira parte da ordem do dia.

O Sr. Avellino apresentou o parecer da comissão de fazenda sobre as petições de D. Constança e Clementino de Souza Martins, sendo de parecer que os peticionarios, quanto á primeira parte das suas petições—recorrião á junta administrativa, e quanto á segunda é de parecer que seja deferido, autorisando o presidente da provincia a receber as suas reclamações perante a mesma junta administrativa de fazenda. O Sr. Hollanda tendo pedido a palavra, sobre este parecer da comissão, ficou adiada a sua discussão para a sessão seguinte. O mesmo Sr. Avellino apresentou outro parecer da mesma comissão, sobre as petições de Antonio de Souza Carvalhêdo, Francisco Benicio de Carvalho e Mello, e Ignacio de Souza Lima, autorisando ao presidente da provincia a conceder aos dois primeiros uma moratoria de 12 meses para pagamentos de suas dividas, provenientes de arrematações de dizimos, e ao 3.^o tambem uma moratoria de 12 meses para o mesmo fim, e perdando a metade dos juros já vencidos, a contar do dia do vencimento de sua letra. Foi approvedo o parecer, e o projecto julgado objecto de deliberação. O Sr. deputado Noronha apresentou um projecto de lei, authorisando o presidente da provincia a contratar a construção de uma ponte sobre o rio Parnahyba na capital da Provincia, o qual foi julgado objecto de deliberação.

O mesmo Sr. Avellino lê outro parecer da comissão de fazenda, sobre a petição de Alexandre Antonio da Silva, mandando ouvir a administração de fazenda, o qual foi approvedo.

Segunda parte da ordem do dia.

Continua em sua discussão o projecto n.^o 5. O Sr. Avellino obtendo a palavra, lê os esclarecimentos por elle pedido á administração de fazenda, e em vista delles impugnou o projecto. O Sr. Hollanda, author do projecto, tambem obtendo a palavra, apresenta suas razões pelas quaes justifica-o. O Sr. P.^o Marques pedindo a palavra, e li a sendo concedida, justificou o seu voto em favor do projecto. O Sr. Constantino combatê-o e mostrou razões pelas quaes o dito projecto não podia passar.

Concluida a 1.^a discussão, passou por maioria de votos para segunda. Entrou em 1.^a discussão o projecto de lei n.^o 8, e concluida por não haver quem pedisse a palavra, passou para a segunda discussão. Entrou em 2.^a discussão o projecto n.^o 1. Forão approvedos todos os seus artigos, e passou para a 3.^a discussão sem debate. Entrou em 2.^a discussão o projecto n.^o 2. O Sr. Avellino obtendo a palavra pela ordem, observa

não ter sido lido o compromisso sobre que versa o projecto, e por isso pede a sua leitura. O Sr. presidente, consultando a casa, essa a dispensa, e foi approvedo para 3.^a discussão. O Sr. Avellino, ainda pela ordem, pede que se observe na acta que elle votou contra o projecto, por não ter sido feita a sua leitura na casa. Foi satisfeito. Entrou em 2.^a discussão o projecto n.^o 3. O Sr. Hollanda, autor do projecto, obtem a palavra, e esclarece a materia. O Sr. Constantino fallou contra, e apresentou uma emenda, ou prejecto substitutivo, autorisando o presidente da provincia a contratar facultativos para aquelles lugares em que mais se faz sentir a sua necessidade, o qual não foi approvedo, porque verificou-se não haver casa por ter-se retirado o Sr. deputado Avellino. O Sr. presidente deu para a ordem do dia seguinte 1.^a parte: a mesma. 2.^a parte: continuação da 2.^a discussão do projecto n.^o 3 e 2.^a discussão dos projectos ns. 4 e 6, e 1.^a discussão dos projectos ns. 13, 14 e 15.

Paço da Assemblea, 1.^o de Agosto de 1868.

Justiniano Augusto L. Pereira—P.
Dr. C. L. da Silva Moura—1.^o sec.
José Lustosa de Souza—2.^o sec.

A IMPRENSA.

THEBZINA, 4 DE SETEMBRO DE 1868.

Quizeramos não occupar mais o nosso tempo nem a attenção dos leitores com a apreciação de actos praticados pelo Dr. Semplicio de Souza Mendes, nas suas 93 horas de vice-presidencia; a simples enumeração dos absurdos ou illegalidades, a enunciação de qualquer offensa a direitos, feita a sangue frio, pelo presidente, seria sufficiente para satisfatoriamente preencher nossas vistas: novos louros lhe virião cingir a fronte já engrinalhada por tantas vezes pelos triumphos denodados, que tem adquirido contra a verdade, e contra o bom senso. O primeiro vice-presidente, porém, excedeu desta vez a nossa e a geral expectativa, no assumpto de arbitrariedades ou antes no terreno da ignorancia e do abuso.

Entre outros absurdos que produziu, dotou o archivo da secretaria do governo com uma portaria, declarando que as leis provinciaes da assemblea, que ainda devêra funcionar se houvesse numero de deputados, já sancionadas, e publicadas na secretaria da presidencia e enviadas para diversas repartições só terião execução decorridos 20 dias de sua publicação, baseando-se na disposição do artigo 34 da resolução provincial n.^o 114 de 15 de outubro de 1840 que é concebida assim:

« Os actos publicados começarão a obrigar na capital da provincia e seu município, vinte dias depois de sua publicação na secretaria do governo, e nos outros municípios: todos dias e quantos correspondam a tres legoas de distancia da capital. »

O espirito mais tacanho, o homem que caprichasse mesmo em revelar-se ignorante não praticaria o acto que mencionamos; porque o simples bom senso ensina que a disposição legislativa citada refere-se ao cumprimento de obrigações resultantes das leis; medida liberal interessante e vantajosa em seus effectos, e resultados. Pretender, porém, que essa disposição seja applicavel á effectividade das garantias e a realisação dos direitos estabelecidos e determinados nas leis, alem de revelar absoluta ignorancia das regras de interpretação, só é proprio do espirito atazado de vertigem partidaria, e do homem que como o Dr.

Simplicio sacrifica ás aras de seu partido o que ha de mais nobre e de mais santo, a dignidade mesmo, ainda que tenha de abafar a voz de sua consciencia, e o impulso de seu coração.

Mas, o que fazer o Dr. Semplicio se elle como movel cego das paixões exaltadas de seus partidarios carecia de demittir a empregados vitalicios e substituil-os por outros que lhe fazião exigencias forçadas?

As demissões do official-maior e official archivista da secretaria do governo, bacharel Augusto Colin da Silva Rios e David Moreira Caldas, providos vitaliciamente, não podião ser dadas sem a decretação dessa medida, e pois ella appareceu; mas, os nomeados para os lugares, não obstante a existencia da portaria, todavia, forão providos vitaliciamente!

E' o ser, e não ser; o existir, e não existir, só comprehendido pelo Dr. Semplicio de Souza Mendes!

O cargo de official-maior sendo dado ao chefe de secção Filinto Eliseo Fernandes de Moraes, que não tem aptidão alguma para exercel-o, foi um acto illegal em face da doutrina do regulamento n.^o 59 que rege a secretaria do governo, o qual exige que seja o lugar preenchido por um bacharel.

A reintegração do lugar de official a Manoel Ximenes de Souza Neves exonerado deste 1865, quando não erão vitalicios os lugares da secretaria do governo; alem de ser contra as regras da nomeação para taes cargos, que exigem provas de habilitação por meio de exame, é contraria á disposição de uma resolução ultimamente publicada q' manda q' qualquer lugar de official q' vagasse, fosse preenchido por dois amnuenses. Essa mesma razão vicia a nomeação de pessoa da casa do Dr. Semplicio, o Sr. João Augusto Rosa para o outro lugar de official, com quanto tenha o nomeado notoria aptidão para o cargo.

Ja não foi, porém, essa medida, salva-guarda do acto do Dr. Semplicio, que exonerou do cargo de inspector provincial ao bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura, provido a titulo vitalicio desde 1864 e 1865.

A illegalidade da nomeação d'elle, apreciada depois de 4 annos, pelo Dr. Semplicio foi a razão que fundamentou o seu acto. A provincia carecia de ter o Dr. Semplicio de Souza Mendes na cadeira de presidente, ao menos 96 horas, para salva-la de continuar com empregados nullamente nomeados, não obstante longos annos de serventia.

A suspensão de leis.

O Sr. Dr. Semplicio de Souza Mendes, em sua administração de 96 horas, levado de uma vertigem partidaria, sem exemplo; depois de muitos actos attentatorios das leis, — se atirou directamente contra a constituição do imperio, suspendendo a execução de quasi todas as leis da ultima sessão legislativa provincial!

Nos termos dos artigos 15 e 16 do acto adicional, o presidente de provincia tem o direito de suspender a publicação de leis, que directa ou indirectamente offenderem a constituição do estado, excederem os limites traçados pelo acto adicional, os interesses ou imposições geraes da nação, os tratados e os direitos de outras provincias. Quando o presidente volta a lei e a assemblea tal-a passar por dois terços; compete-lhe então esse chamado direito de suspensão, com recurso para o governo e assemblea geral.

Mas publicação é coisa mui differen-

te de execução. O governo, diz P. Bueno, salva a excepção expressa do § 35, art. 179 da constituição, não tem authoridade de suspender a execução de lei alguma; sua missão é de executal-a, e não de suspendel-a; elle não é legislador.

Ora, não obstante a tormenta, que a ascensão dos conservadores levanta por toda parte, o movimento bellico que se desenvolve para a conquista das urnas, e garantia do voto livre; todavia, não nos consideramos em estado de rebelião, ou invasão de inimigos, em ordem a termos suspensão de garantias.

Se ao presidente fosse dado o direito de inutilisar leis provinciaes por simples portarias, seria uma burla a existencia de assembleas. Se este direito, porém, não existe, e o presidente arvorando-se em dictador o exerce, elle está fora da lei, commette uma usurpação, que só podera ser tolerada por um governo desmoralisado.

« Se assim não fora, poderia o governo crear impostos, penas, ou deveres, que a lei não estabelece; teriamos dois legisladores, e o systema constitucional seria uma verdadeira illusão. »

Como quer que seja, 13 leis provinciaes forão suspensas no fatidico dia 24 de agosto, pelo Sr. Dr. Semplicio; algumas dellas mesmo depois de terem produzido o effecto de sua promulgação; sendo certo que entre as leis suspensas se encontram algumas autorisando construcções de pontes, dispensa de juros, vitaliciedade de empregos publicos, substituições & c. & que, certamente, se achão contidas, como todas as outras, nas claras disposições dos arts. 9 e 10 do acto adicional. E' incrível!

Que razões haveria para um procedimento tão grave? Ninguém o sabe, e nem tão pouco o diz a celebre portaria que submettemos á apreciação do publico sensato. Eil-a:

« O vice-presidente da provincia usando da attribuição que lhe confere o art. 24 § 3 do acto adicional, resolve suspender a execução das resoluções provinciaes ns. 615, 618, 619, 620, 621, 622, 626, 631, 637, 639, 641, 642 e 646, datadas de 14, 17, 18, 19 e 20 do corrente mez, por se opporem manifestamente ao art. 179 § 2 da constituição do imperio, sujeitando sua decisão ao parecer do conselho de estado; para o que se extraiam as precisas copias, afim de serem transmitidas ao governo imperial, que resolverá como for mais justo. Pela secretaria se façam as precisas comunicações. — Palacio da presidencia do Piahy, em 27 de agosto de 1868. — Dr. Semplicio de Souza Mendes. »

Ha ou não, ahi, uma usurpação perigosa?

O Sr. Dr. Semplicio nem ao menos teve consciencia do acto que praticou; tanto assim, que recorreu d'elle para o conselho de estado, quando só o podia fazer nos casos de suspensão da publicação de leis para o governo e assemblea geral, na forma do art. 24 § 3 do acto adicional.

E assim vão as cousas; assim se encarnêda da lei, plantando a descrença, a morte, no coração d'aquelles, que tem a veledade de suppor, que neste paiz ha governo constitucional!

Não esperamos que a portaria do Sr. Dr. Semplicio soffra a menor alteração; ella tende ao absolutismo, e basta: hade vigorar e sempre!

Registramos o facto ad perpetuum rei memoriam.

Ainda a suspensão das leis provinciaes.

« O acto adicional, no art. 24 § 3.º

dá ao presidente a attribuição de suspender a publicação das leis provinciales, nos casos e pela forma marcados nos arts. 15 e 16.

Quando o presidente negar a sanção, por entender que o projecto offende os direitos de alguma provincia ou os tratados feitos com nações estrangeiras, e a assembléa provincial julgar o contrario por dois terços de votos; será o projecto, com as razões allegadas pelo presidente, levado ao conhecimento do governo e assembléa geral, para esta definitivamente decidir se elle deve ser ou não sancionado. Acto adicional, artigo 16.

Não se achando reunida n'esse tempo a assembléa geral, e julgando o governo que o projecto deve ser sancionado, poderá mandar que elle seja provisoriamente executado até definitiva decisão da assembléa geral. Acto add. artigo 17.

O artigo 16 do acto adicional comprehendendo implicitamente o caso em que o presidente negue a sanção a um projecto por entender que offende a constituição. Lei de 12 de março de 1840, art. 7.º

As assembléas provinciales não podem recusar as informações pedidas pelos presidentes para conhecerem da curialidade de seus actos e poderem habilitar o governo geral a deliberar sobre elles, accrescendo que os presidentes, encarregados de manter a ordem, não devem promulgar nem fazer executar actos que, posto emanados de uma autoridade legal, são illegalmente promovidos, e em sua origem viciados, Aviso de 17 de janeiro de 1840.

Mas o aviso de 13 de novembro de 1840 censurou um presidente por suspender actos da assembléa, promulgados legalmente, embora se houvesse a assembléa tumultuariamente, e trabalhasse com menor numero de membros do que o exigido pelo regimento.

O serem as leis provinciales menos uteis e convenientes á provincia, não as constitue nas circumstancias de revogáveis por inconstitucionaes. Avs. de 5 de fevereiro de 1851 e de 24 de novembro de 1845. (1)

(Ex. das Attrib. dos presid. pelo Dr. Andrade Pinto.)

Feculto politico.

Agosto de 1868.

Dia 27.

Por portaria desta data, o Sr. Dr. Simplicio suspendeu a execução das seguintes resoluções da assembléa provincial:

—N. 615, de 14 de agosto ultimo; creando no termo de S. Gonçalo um segundo tabellionato.

—N. 618, de 17 de agosto; concedendo vitaliciedade a todos os professores da instrucção publica, primaria e secundaria.

N. 619, de 17 de agosto; concedendo vitaliciedade aos empregados da secretaria da presidencia e da assembléa legislativa provincial.

—N. 620, de 17 de agosto; fixando a despeza e orçando a receita para o anno financeiro de 1869—70.

(1) No parecer do conselho d'estado, anexo ao aviso n.º 472 de 31 de dezembro de 1867, a proposito de sanção de leis, lê-se o seguinte:

«Se o foi, ou não, com justiça e fundada em motivos procedentes, é questão fora da competencia do governo imperial e assembléa geral, que se tomassem conhecimento das leis provinciales para as revogar quando não fundadas em justos motivos, se tornarião legisladores provinciales, annullada a competencia especial, creada pelo acto adicional.»

N. 621, de 17 de agosto; relevando a D. Maria Luiza de S. Anna e a D. Anna Luiza da Silva—juros provenientes de dizimos de varias fazendas.

—N. 622, de 17 de agosto; relevando a diversos devedores da fazenda provincial o pagamento de juros provenientes do dizimo.

—N. 626, de 17 de agosto; autorizando ao presidente da provincia a em prestar á camara municipal da villa de Principe Imperial a quantia de 1:800\$ rs., para compra da casa do major Raimundo Patricio Lima, que será destinada a sessões da mesma camara.

—N. 631, de 18 de agosto; mandando construir duas pontes de madeiras no riacho Mulato, e sobre o rio Parahim.

—N. 637, de 19 de agosto; autorizando ao presidente da provincia a despendar a quantia de 1:000\$000 reis com a construcção de um cemiterio na povoação da freguesia do Corrente.

—N. 639, de 19 de agosto; autorizando ao presidente da provincia a mandar indemnizar a Amancio da Silva Pacheco a quantia de 250\$000 rs.

—N. 641, de 19 de agosto; autorizando ao presidente da provincia a facilitar a execução da resolução n. 487, de 14 de setembro de 1859 (ponte sobre o rio Parnahyba.)

—N. 642, de 20 de agosto; elevando a 500\$000 reis o ordenado do escrivão dos feitos da fazenda provincial.

—N. 646, de 20 de agosto; determinando que quando tenha logar o enterramento de José Carvalho de Almeida (*) na igreja matriz da villa das Barras, não terá logar a imposição da multa em taes casos estabelecida por lei.

Como Erostrato, o Sr. Dr. Simplicio de Souza Mendes achou um meio bem simples para *illustrar* seu nome, que vai talvez ser conhecido em todo o imperio, e quem sabe no mundo inteiro. Não lhe invejamos o renome.

Dia 28.

O subdelegado de policia Francisco Gonçalves Meirelles, tendo expedido ordem para ser preso (porque andava reunindo votantes para os liberaes?) o 1.º sargento da 3.ª companhia do 2.º batalhão da guarda nacional, Maximiano Rodrigues Monção; ás 10 horas da noite é este pacifico cidadão accommetido violentamente em sua casa (contra o disposto no § VII do art. 179 da Constituição) e ahi, no lugar denominado São Braz, é preso por João de Paiva Oliveira, que mimoseou a sua victima com innumerous bofetões!!!

Isto se fez em nome de uma autoridade *legalmente* constituida!!!

Preso o infeliz Maximiano Rodrigues Monção, é elle entregue a uma escolta composta do cabo Francisco José de Souza e dos guardas nacionaes—José Antonio da Cunha e João Lopes Dias, que o conduzem—trazendo nos pulsos e sobre a farda de sargento da guarda

(*) Este respeitavel ancião, que se acha na avançada idade de 98 annos, foi quem fundou com a maior economia, como honrado procurador da respectiva confraria, a igreja matriz das Barras; alem disso, edificou a sua custa a capella do SS. Sacramento e a nova torre (que substituiu a que cahiu) da referida igreja.

O coronel José Carvalho de Almeida é realmente um dos cidadãos mais benemeritos da comarca de Campo-maior: é a um varão de serviços incontestaveis, que hoje se acha pobre e em idade tão veneravel,—é a esse mesmo que o Sr. Dr. Simplicio entendeu que *devia* obstar que tivesse legalmente uma sepultura na igreja de que foi *procurador e bem feitor durante o longo espaço de mais de 30 annos!*

E' inaudito; tanto mais quando o Sr. Dr. Simplicio fez isto—com manifesta violação da constituição!

nacional um par de cordas, ajojando-o!

Ao entrarem n'esta cidade, na tarde de 30 do mez passado, os da escolta tirarão as cordas dos braços do sargento Monção,—alli na praça do Saraiva.

Em casa do nosso prestimoso amigo coronel Firmino Santos, na rua Bella, aonde parou a escolta, em quanto a victima alli deixava o cavallo em que vinha montado; os da escolta, sendo-lhes perguntado, cada um por sua vez, disserão todos (em presença dos Srs. maiores João da Cruz e Olegario Rios, capitães Annibal Conrado e João Mendes, David Caldas &.) que o sargento Monção tinha vindo amarrado; sendo-lhe todavia tiradas as cordas ao chegar na cidade! O cabo Francisco de Souza accrescentou: « Amarrado, me foi elle entregue.»

Mais de 24 horas, jazeu na cadeia o Sr. Monção; sem que lhe fosse dada a nota de culpa.

Mas, que nota se havia de dar? E' certo que elle costuma reunir cerca de 50 votantes: este era o seu crime, segundo parece!

No dia 1.º do corrente, aquella innocente victima do despotismo, foi solta—de ordem do Sr. chefe de policia, Dr. Domingos Monteiro Peixoto.

Oxalá que, ao menos, possamos ter nas autoridades superiores—um constante correctivo aos desmandos dos Meirelles *et reliqua*....

Nas molestias agudas, com um globulo homœopathico, a vida de um homem pode ser salva: não havendo Hypocrites, recorre-se a Hahnemann, sem jamais desesperar-se....

Anacharsis comparava a lei com—*teias de aranha*, aonde as moscas ficão presas, em quanto que deixão passar livremente os passaros: parodiando ao sabio scythia, comparamos a justiça com esses medicamentos parecidos com *ovos de aranha*, que curão aos homens de boa fé que cuidão ter realmente tomado um remedio; em quanto que de nada servem aos que não crêem n'aquellas pillulas microscopicas.

PUBLICAÇÕES PEDIDAS

Tendo eu sido demittido, *á bem do serviço publico*, do cargo de official-maior, da secretaria da presidencia d'esta provincia, pelo Sr. 1.º vice presidente, Simplicio de Souza Mendes, apreso-me em vir á imprensa, por minha propria dignidade, dar ao publico umas explicações no intuito de fazer bem patente a injustiça desse acto do Sr. Dr. Simplicio.

Quando o empregado é demittido, *á bem do serviço publico*, diversos são os motivos, que podem influir para isso: ou a carencia de habilitações para exercer o cargo, ou a prevaricação, deleixo e reluctancia, com que procede no exercicio de suas attribuições.

Entretanto, para minha demissão, tenho a franquesa e a ufania de dizer que não prevaleceu nenhuma d'essas causas, não só pela consciencia de haver sempre cumprido com as minhas obrigações, senão tambem pelos juizos imparciaes do jornal *Imprensa*, e de tres distinctos cavalheiros que dirigirão—os destinos d'esta provincia em diferentes epochas.

Noticiando a minha nomeação, disse a *Imprensa* de 27 de julho de 1865, no seu *noticiario*, sob a epigraphe—Nomeação, o seguinte:

« Por portaria da presidencia, de 3 do corrente, foi nomeado o bacharel Au-

gusto Colin da Silva Rios, official-maior da secretaria da mesma presidencia. Foi uma boa aquisição: o bacharel Colin é um moço digno por seu caracter sisudo, intelligente e laborioso, e cavalheiro de maneiras muito apreciaveis.»

O Exm. Sr. Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, no seu relatorio apresentado á assembléa legislativa provincial, no dia 12 de julho de 1866, assim se expressou:

« O official-maior, bacharel Augusto Colin da Silva Rios, tem revelado apreciaveis habilitações no exercicio do seu cargo.»

O Exm. Sr. Dr. José Manoel de Freitas, ao passar a administração da provincia, em 5 de outubro de 1866, ao Exm. Sr. Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, exprimiu-se do seguinte modo:

« A secretaria da presidencia trabalha regularmente sob a direcção do intelligente official-maior, bacharel Augusto Colin da Silva Rios, uma das glorias do funcionalismo.»

O Exm. Sr. Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, no relatorio com que abriu a assembléa legislativa da provincia, no dia 9 de outubro de 1867, assim fallou a meu respeito:

« Por portaria de 1.º de fevereiro d'este anno, nomeei para servir de secretario interino do governo, o official maior, bacharel Augusto Colin da Silva Rios, cujos valiosos serviços, prestados com dedicação e lealdade, folgo de reconhecer em occasião tão solemne.»

O Exm. Sr. Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, ainda se pronunciou á meu respeito pelas palavras contidas no attestado, que se segue:

« Attesto que o Illm. Sr. Dr. Augusto Colin da Silva Rios, durante a minha administração, deu provas cabaes de muita intelligencia, zelo, assiduidade e amor ao trabalho, no desempenho do cargo, que exerce de official-maior da secretaria do governo d'esta provincia, distinguindo-se por estes predicados, e bem assim por seu caracter sisudo e exemplar comportamento.

Piauh, 3 de agosto de 1866.

Franklin Americo de Menezes Doria.»

A'esses documentos, accrescento ainda a circumstancia de ter o Sr. Dr. Simplicio, dois dias antes de decretar-me a demissão, me concedido uma licença, para a concessão da qual, elle, segundo me affirmou pessoa fidedigna e de muito criterio, se mostrara disposto; por quanto declarára que para commigo não tinha motivos de indisposição.

Isto passou-se no dia 25 do mez proximo findo, e no dia 27 do mesmo recebi o officio do Sr. secretario, communicando-me a demissão!

Quão subita foi a mudança que se operou no animo do Sr. Dr. Simplicio, sem que para isso sobreviesse motivo algum plausivel!

O publico que avalie agora o seu procedimento.

Queira, Sr. redactor, dar publicidade no seu conceituado jornal á estas linhas, e á certidão da portaria junta, pelas quaes se obriga o

Seu constante leitor.

Augusto Colin da Silva Rios.

Theresina, 2 de setembro de 1868.

—Illm. e Exm. Sr.—O bacharel, Augusto Colin da Silva Rios, requer a V. Exc. que se digne mandar-lhe dar por certidão a portaria, pela qual o Exm. Sr. 1.º vice-presidente demittiu á elle supplicante, do cargo de official-maior da secretaria de V. Exc.—N'estes termos—E. R. Mce. — Theresina, 31 de agosto de 1868.—Augusto Colin da Silva Rios.

Passé. Palacio do governo do Piauí.

hy, 31 d'agosto de 1868.—Gomes de Castro.

D'esta secretaria consta a portaria que o suplicante pede por certidão, cujo theor é o seguinte.—O vice-presidente da provincia, a bem do serviço publico demitte o official-maior da secretaria desta presidencia, bacharel Augusto Colin da Silva Rios, e promove vitalicia-

A demissão do official archivista da secretaria da presidencia, David Moreira Caldas.

Foi em virtude da seguinte portaria que teve logar a minha demissão, dada pelo Sr. Dr. Simplicio de Souza Mendes: «O vice-presidente da provincia, attendendo que a resolução provincial de 17 do corrente mez só pode ser posta em execução decorridos de 20 dias depois da publicação na secretaria desta presidencia, conforme dispõe o artigo 34 da resolução provincial n. 114 de 15 de outubro de 1850, resolve demittir a bem do serviço publico o official archivista da secretaria desta presidencia David Moreira Caldas e transferir o official Manoel Barbosa da Morada para o dito lugar de official archivista. Pela secretaria fação-se as precisas communicações. Palacio da presidencia da provincia do Piahy, 26 de agosto de 1868.»

«Dr. Simplicio de Souza Mendes.» Analysemos esta peça monumental da administração do Sr. Dr. Simplicio. Em primeiro logar, a portaria de minha demissão falla em uma resolução provincial de 17 de agosto, que não se sabe qual seja, por que não diz o seu numero; sendo certo que existe mais de uma resolução provincial com aquella data.

Que importava, porem, que fosse deturpada a citação de uma resolução provincial—que era destinada a ser calçada aos pés pela ignorancia, pelo capricho e pela violencia?

Na verdade, pouco importava que fosse convenientemente citada uma lei, que é cousa bem insignificante perante a esclarecida intelligencia e a vontade racional do Sr. Dr. Simplicio!...

A demissão a bem do serviço publico, era não só uma conveniencia politica; como privada até: arredava-se um adversario para dar o logar a outrem, e este outro a um terceiro que é nada menos que—enteado—do Sr. Dr. Simplicio, que, ao menos respeitou, segundo me consta, os escrúpulos d'aquelle moço generoso que não havia querido o logar de um seu amigo proscripto: a meu respeito, não havia de que ter escrúpulos, até mesmo—pelo modo indirecto

de sua occupação na vaga que se abria. Reconheço mesmo que, a minha demissão, não devia ser se não a bem do serviço publico; por quanto, por vezes mostrei que não era bonito escrever-se, por exemplo, sandices eguaes a—ex-equias fenerarias—estyllo magnifico que devia ser usado até em peças officiaes. ... e eu, por certo, nada entendo de laes floreados. A portaria de 26 de agosto, que demittio-me, é ainda uma obra prima de rhetorica: muita cousa se subentende alli, n'aquelle modo de citar as leis provinciaes.

Tendo certidão d'ella e sendo digna d'um almanach de lembranças—vou guardal-a cuidadosamente.

A citada portaria, não é só um aleijão de styllo official; é mais alguma cousa: conservo-a, por isso, ad perpetuum rei memoriam.

Se o styllo é o homem, como disse algures um grande escriptor; n'aquelle papel informe, n'aquelle certidão monumental,—tenho eu a propria pessoa que o produzio,—tenho-o agarrado pela cõlla, como a um defraudador dos meus direitos; como a um decapitador das leis: como tal o apresento ao paiz inteiro, antes de tudo.

Em seguida, protesto contra o estelionato administrativo, de que fui victima.

Um dia, porém, espero recuperar os meus direitos; pois era um empregado vitalicio (resolução provincial n. 619 de 17 de agosto do corrente anno.)

Eu devia prestar meus serviços a provincia, em uma secretaria; mais se um governo ephemero m'os dispensou por uma vez; eu devo considerar-me, não demittido, pois que era vitalicio; mas licenciado «a bem do serviço publico» quando se faz preciso ir, n'outra parte, combater a favor da liberdade: quasi que devo agradecer ao Sr. Dr. Simplicio o ter-me licenciado para poder combater melhor contra a tyrannia. Na arena, talvez que eu fizesse alguma falta; em quanto que na secretaria da presidencia, o meu amigo Manoel Barbosa da Morada ou o Sr. João Augusto Rosa me substituirão dignamente: a bem do serviço publico, deixo por tanto a secretaria, em quanto for necessario que eu alli não trabalhe.

Quando se fechar o templo de Jano, lá estarei, no meu lugar, se Deos me conceder dias de vida.

Theresina 3 de setembro de 1868. David Moreira Caldas.

NOTICIARIO.

Atenção.—Chamamos a de nossos leitores para os artigos de fundo que publicamos hoje; principalmente para—o pecculo politico, que é interessante.

Outro sim, chamamos a atenção dos-nossos leitores para dois artigos, inseridos sob o titulo de—publicações pedidas—n'este numero do nosso jornal: o primeiro é do Sr. Dr. Augusto Colin, e o segundo é de David Moreira Caldas,—ambos relativamente ás demissões injustas, que lhes foram dadas pelo Sr. Dr. Simplicio de Souza Mendes, dos empregos que exercio vitaliciamente na secretaria da presidencia.

Humaytá.—Os paraguayos encravarão seus 200 a 300 canhões e abandonarão aquella fortaleza, retirando-se para uma península a direita do rio Paraguay, no Chaco: é isto, em resumo, o que se noticia a respeito da luta travada contra Lopes.

Estará terminada a guerra; ou illude-se ao paiz? O Sr. Marquez de Caxias a final deliberou-se a voltar triumphante? Oxalá que o exercito victorioso não se derrete agora por todos os angulos do impe-

rio, para garantir o voto livre, nas proximas eleições.....

Hesse-Simplistadt.—E' um pequeno estado que existe, algures, na America. Isto, é uma novidade geographica, que damos aos nossos leitores: acreditem nella, antes do que no El Dorado.

Aquelle paiz tem 10:500 legoas quadradas e 206,000 habitantes: a sua capital é uma pequena cidade de 6 a 7,000 almas.

O landgrave é um Esculapio de suissas grisalhas; o sceptro deste Nero caricato—é um histuri, com o qual se diverte rasgando 13 leis por dia!...

Expediente.—O do governo da provincia deixa de saber n'este numero, por que, segundo declarou o Sr. secretario interino da presidencia a um dos redactores deste jornal—não houve tempo para extrahir-se os competentes autographos que devião ser remittidos á typographia.

Reunião politica.—No dia 3 do corrente reunirão-se em casa do Dr. Deolindo Mendes da Silva Moura—mais de 100 membros do partido liberal, residentes n'esta cidade, para tratarem de assumptos politicos.

Por falta de espaço deixamos de dar uma noticia minuciosa da mesma reunião; o que faremos em o seguinte numero.

Ferocidade amorosa.—O Sr. Blake é um Escocez de seis pés e quatro pollegadas de altura, segundo o Internacional; tão forte e tão robusto como um touro das suas montanhas, teimoso como um macho orgulhoso como um bretão segundo a expressão ingleza.

E' o que se pôde chamar um bello homem. Havia muito tempo que elle estava enamorado de miss Mabel, a filha mais nova de um rico rendeiro, mas a timidez nunca lhe permitto que declarasse a sua paixão.

Estava ja nos seus quarenta annos, e se miss Mabel ainda não era casada, devia-se attribuir isso em grande parte ao medo e respeito que o Sr. Blake inspirava aos que gostavam d'ella.

Uma noite—ha de haver uma semana que foi isto—o Sr. Blake, que tinha ido marcar algum gado em uma das suas propriedades rurais, apresentou-se inesperado em casa de miss Mabel. Tinha-se organizado uma partida de dança para a qual haviam sido convidados alguns officiaes chegados da India.

Quando entrou, vio o Sr. Blake que um jovem capitão redemoinhava com miss Mabel no turbilhão de uma valsa. A serpente do ciúme mordeo o Escocez no coração. Elle estava encostado á parede do fogão. Na sua raiva, poz-se a atigar freneticamente o lume com o seo ferro de marcar o gado.

Conte com ella perdida, disse-lhe um creado que passava com um taboleiro; o capitão é mais esperto em cousas de amor. As mulheres gostam d'elles assim.

Meu Blake, disse-lhe um amigo, d'esta vez ficas sem ella. O capitão leva-nos a mais bonita rapariga destes sitios.

Sim, respondeo o Escocez, livido de colera; pois então ha de áchar n'ella a minha marca!

E dizendo isto tirou do lume o ferro que já estava em braza, e no momento em que passava junto d'elle os dous valistas, applicou a marca sobre a espada nua de miss Mabel. Esta perdeu os sentidos, depois de um grito de dôr e terror. Mas não morreo. Passados dous dias chamavam-lhe mistress Blake; era mulher do Escocez.

E' preciso ir a gente a Escocia para ver um homem fazer a sua primeira declaração a uma mulher marcando-a com um ferro em braza.

EDITAES.

A camara municipal da cidade de Theresina capital da provincia do Piahy &.

—Faz saber que em sessão ordinaria do dia 28 deste mez, juramentou e impossou ao Exm. Sr. Dr. Augusto Olimpio Gomes de Castro, presidente nomeado para esta provincia por decreto do 31 de julho deste anno.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar pela imprensa, e a fixar editaes nos lugares do costume.

Paço da camara municipal de Theresina, em 29 de agosto de 1868.

José Rodrigues Elvas.—P. Alexandre Clementino do Rego.—S.

ANNUNCIOS.

—O abaixo assignado, faz publico, que admittio socio de sua casa commer-

cial desta cidade ao Sr. José Antonio de Sant'Anna adoptando a firma de Magalhaes & C. que começará suas operações mercantis nesta data.

Theresina, 1.º de setembro de 1868. João Gonçalves Magalhães.

DECLARAÇÃO.

O abaixo assignado vem manifestar, que d'ora em diante deixará de assignar-se com o apellido de que tem usado no final de seu nome; por que não é sobre-nome de sua familia, por tanto em lugar de Antonio Gonçalves Sobreira (Tuturubá) fica assignando, e rubricando todos os seus papeis publicos e particulares A. G. Sobreira, supprimindo dito apellido.

Oeiras, 9 de agosto de 1868. Antonio Gonçalves Sobreira.

Companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba.

Em cumprimento do que foi deliberado pela assembléa d'accionistas em sua ultima reunião, a directoria da mesma companhia, convida aos Srs accionistas residentes fóra desta capital para que constituão procuradores com poderes para representa-los e votar nas reuniões da mesma assembléa; deven lo estes procuradores serem tambem accionistas conforme dispõe o art. 9.º § unico dos estatutos desta companhia.

Sala das sessões da directoria da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba, em Theresina, 19 de agosto de 1868.

José d' Araujo Costa—P. João da Cruz Santos—S.

—O abaixo assignado roga ao Illm. Sr. tenente coronel Manoel Antonio de Carvalho que mande, com brevidade, satisfazer seus debitos a esta casa, visto que as constituintes do abaixo assignado não querem mais esperar.

Flores, em Valença, 9 de agosto de 1868.

Norberto Soares da Silva.

—O abaixo assignado, pela precipitação de sua viagem não pôde pessoalmente agradecer a seus amigos suas visitas e obsequios prestados nos seus negocios que o trouxe a Capital, por meio deste pede desculpa, e offerce a todos o seu limitado prestimo na Cidade da Parnahyba, a onde vai fixar sua residencia.

Theresina, 19 de agosto de 1868. Ricardo Dias da Silva Henriques.

—Os abaixo assignados communicao ao respeitavel publico que nesta data contrahirão uma sociedade commercial sob a firma de Teixeira, Filho & Companhia.

Theresina, 15 de julho de 1868.

Ricardo José Teixeira. José Martins Teixeira. Honoro Barroso de Carvalho.

PHOTOGRAPHIA.

O abaixo assignado tem a honra de avizar ao respeitavel publico que acha-se com um muito bom surtimento para o trabalho de photographia; não só uma boa machina, como ricas caixas, quadros, e boas chemicas, e tendo applicado-se na dita arte por algum tempo no Rio de Janeiro, com um dos melhores Photographos, ajudado do gosto que tem paracessa arte,—espera bem satisfazer os seus freguezes, ainda mais quando com aluz estabelecida tem obtido bons resultados que bem satisfarão as pessoas que dignarem-se utilizar-se de seus serviços na rua da Gloria, das 9 horas da manhã a 1 da tarde.

Miguel Carlos

Theresina.—Typ. da Imprensa.—rua Barroso n.º—Impresso por Antonio J. do Amaral Sobreira—1868.